



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 353 /2025

Dispõe sobre a aplicabilidade das vantagens pecuniárias permanentes variáveis no cálculo dos proventos oriundos de benefícios previdenciários pagos pelo MACAEPREV às carreiras fiscais na forma da lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo das carreiras fiscais, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 138/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

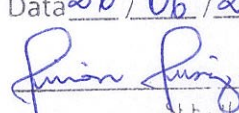
II - se a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável, assim reconhecida por lei, o valor dessas vantagens integrará o cálculo para apuração dos proventos de aposentadoria, sendo considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a 80% do período contributivo proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem a partir de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior à referida competência.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 338/2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	1233 - ANO VI
Data	26 / 06 / 25 pag. 01
 SECRETÁRIO	